



Prefeitura Municipal de Marzagão
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 182/90 DE 18 DE JUNHO DE 1990

"Dispõe sobre concessão de Abono Especial,
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de junho do ano em curso, um abono especial de Cr\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), a todos os servidores municipais ativos.

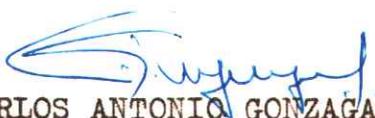
Parágrafo Único - O abono de que trata o 'Caput' deste artigo, incidirá sobre o salário-base de cada servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos ao 1º dia do mês de junho de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 18 dias do mês de junho de 1.990.


JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ANTONIO GONZAGA
SECRETÁRIO DO GOVERNO.